



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.432

BELEM — SABADO, 2 DE MARÇO DE 1957

DECRETO N. 2238 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Regulamenta limites de produção e taxas sobre os produtos da indústria extrativa vegetal, de conformidade com o disposto no art. 46, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 46, da Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, veio estabelecer novas taxas de licenciamento para os lotes de terras da indústria extrativa vegetal;

Considerando a necessidade da vigência dos limites de produção relativos aos produtos originados das terras de propriedade particular, de arrendamentos e afloramentos, bem como dos excessos de produção desses limites;

Considerando mais a produção da indústria extrativa verificada em terras devolutas e também aquela que ocorre nos municípios, cuja exploração não comporta arrendamentos;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os seguintes limites de produção para cada safra anual, em relação às terras de propriedade, às arrendadas e afloradas:

a) — Castanha — por uma légua quadrada — 1.000 hectolitros;
b) — Borracha e Latex — por uma légua quadrada — 3.000 quilos;

c) — Caucho — por uma légua quadrada — 2.500 quilos;

d) — Coqueirana — por uma légua quadrada — 4.356 quilos;

e) — Massaranduba — por uma légua quadrada — 4.356 quilos;

f) — Cumarú — por uma légua quadrada — 4.356 quilos;

g) — Copaiba — por uma légua quadrada — 4.356 quilos;

h) — Balata — por uma légua quadrada — 2.500 quilos;

i) — Pau-Rosa — por uma légua quadrada — 1.500 quilos;

j) — Madeira — por uma légua quadrada — 600 m³.

Parágrafo único. — Exigências fiscais que correspondem a taxas de arrendamentos:

a) — Castanha — Cr\$ 3,00 — por hectolitro;

b) — Borracha e Latex — Cr\$ 1,00 — por quilo;

c) — Caucho — Cr\$ 1,00 — por quilo;

d) — Coqueirana — Cr\$ 0,57 — por quilo;

e) — Massaranduba — Cr\$ 0,45 — por quilo;

f) — Cumarú — Cr\$ 0,45 — por quilo;

g) — Copaiba — Cr\$ 0,45 — por quilo;

h) — Balata — Cr\$ 1,00 — por quilo;

i) — Pau-Rosa — Cr\$ 4,00 — por quilo;

j) — Madeira — Cr\$ 10,00 — por m³.

Art. 2.º A cobrança das exigências fiscais acima especificadas será efetuada pela Recebedoria de Rendas do Estado, mediante cálculo lançado com o "visto" do Serviço de Cadastro Rural, no ver-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

so das guias de remessa de produto-talão IM-13, das Prefeituras de origem.

§ 1.º — Quando se tratar de produto Balata, despachada pelas Coletorias para fora do Estado, a cobrança efetuar-se-á pelas mesmas Coletorias, uma vez verificado que o limite de produção do respectivo lote já se tenha completado. Essas mesmas Coletorias igualmente procederão quando se tratar da Balata de terras não arrendadas.

Art. 3.º As Coletorias Estaduais ficam obrigadas a remeter ao Serviço de Cadastro Rural semestralmente um mapa demonstrativo dos despachos feitos em relação à cobrança efetuada na forma acima estabelecida. Desse mapa necessariamente devem constar todos os esclarecimentos, conforme instruções já expedidas pelo próprio Serviço de Cadastro Rural.

Art. 4.º — As importâncias arrecadadas pelas Coletorias Estaduais resultantes da exportação direta para fora do Estado serão imediatamente recolhidas à Recebedoria de Rendas do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.239 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Transfere a lotação de um cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de Escriturário, classe C, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, para o Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

(*) PORTARIA N. 31 — DE 21 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, de acordo com

o art. 34, parágrafo único, combinado com o art. 54, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e por conveniência da administração, na Seção de Coletoria da Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de dezembro do corrente ano, para o fim de auxiliar o levantamento da escrita das Estações Fiscais, d. Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão, padrão A, lotado na Mesa de Rendas de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D.O." de 24 de janeiro de 1957.

PORTARIA N. 82 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que não funcionem na próxima terça-feira, 5 de março, as repartições estaduais, que na quarta-feira, dia 6, voltarão a dar expediente das 14 às 18 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 83 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear João Amador para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do município de Cachoeira do Arari, ficando dispensado o atual titular, José da Gama e Silva, Prefeito do referido município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Murta Menezes, do cargo da classe B, da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Único, para cargo da classe C, dessa carreira, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Estado de

Governo, vago com a exoneração, a pedido, de Alaide Mesquita de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Lima Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Estatístico-Auxiliar, classe B, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a promoção por antiguidade de Maria de Nazaré Murta Menezes, para a classe C.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Caetano de Oliveira Xavier, extranumerário contratado do Departamento de Material.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zula de Brito Manso Flexa, ocupante do cargo de Escriturário, classe O, do Quadro Único, lotada no Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de dezembro do ano p.p. a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remanejados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, na rua I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Ors 500,00

Semestral Ors 300,00

Número avulso Ors 1,50

Número atrasado, Ors 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual Ors 700,00

Semestral Ors 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Ors 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Ors 800,00

1 Página comum, 1 vez Ors 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 5% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Ors 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Ors 1,50 ao ano.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 10. de dezembro de 1956, que nomeou Raimundo Martiniano da Rocha para exercer o cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia em Prainha, sede do município do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o aludido cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 10. de dezembro de 1956, que nomeou Wilson Pires de Farias para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do município de Prainha, em virtude de o mesmo não ter assumido a aludida função no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 10. de dezembro de 1956, que nomeou Ana Claudomira Franco para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Prainha, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre, em virtude de a mesma não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Ana Claudomira Franco para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Prainha, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Martiniano da Rocha para exercer o cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia em Prainha, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Wilson Pires de Farias para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do município de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear o bacharel Flávio de Carvalho Maroja para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Geral do Estado, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, durante o impedimento do titular efetivo, dr. Antonio Teixeira Gueiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o bacharel Raimundo Martins Viana, ocupante do cargo de Chefe de Expediente — padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, do cargo de Consultor Geral do Estado, lotado na Secretaria do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcial Corrêa Alvarenga, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Prainha, 20. Termo da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 30 de julho de 1956 que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marcial Corrêa Alvarenga, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Prainha, 20. Termo da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira Borges, do cargo em comissão de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 24 de julho de 1956, que removeu "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jefferson Alvares Pessoa, ocupante efetivo do cargo de Co-

letor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Conceição do Araguaia para a de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Maia Melo, Rondante do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de janeiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve, tendo em vista os termos do Ofício n. 1689 de 21 de dezembro de 1956, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do venerando acórdão n. 395, de 31 de outubro de 1956, tornar sem efeito o decreto datado de 24 de julho de 1956, que removeu de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Arthur Hora do Nascimento ocupante efetivo do cargo de Coletor padrão C do Quadro Único da Coletoria de Capanema para a de Conceição do Araguaia que se acha vago em virtude da remoção de Jefferson Alvares Pessoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve transferir de acordo com o art. 50 item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nazarena Moreira, do cargo do padrão C, de Escriturário Apurador, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, ao cargo da classe C, da Carreira de Escriturário, do Quadro Único, com lotação no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve reintegrar de acordo com o art. 61, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leonor Tavares Martins, no cargo de professor de 1ª. entrância padrão A do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iraci da Fonseca Silva ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde Pública 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de fevereiro a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Quadros Ferreira, ocupante do cargo de Atendente, classe A do Quadro Único lotado nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto de 3 de janeiro de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 o Dr. Boris Lecht Fiterman, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração do Dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto de 3 de janeiro de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dra. Charitas Fiterman, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico Clínico", classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido do Dr. Corinto da Costa e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria,

estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Barbosa dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Pereira da Silva, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Deodato Araújo, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 17 — DE 10. DE MARÇO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em seu artigo 90,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares de 1 a 30/3, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Sr. João da Silva Leite, que exerce o cargo de Auxiliar de Escritório, padrão "A", referente ao período 1956/1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará em Belém, 10. de março de 1957.
Raimundo Camilo Rodrigues
Respondendo pela Diretoria

PORTARIA N. 18 — DE 10. DE MARÇO DE 1957

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em seu artigo 90,

RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares de 1 a 30/3, nos termos do art. 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Sr. Raimundo Walter dos

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/12/1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, José Rodrigues de Magalhães, no cargo de Guarda Tanque, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 21 anos de serviço, acrescido de 15 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 9.660,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel da Purificação e Silva, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Aguas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Santos, que exerce o cargo de Revisor, Padrão "D", reincidente ao exercício de 1956/1957.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 10. de março de 1957.
Raimundo Camilo Rodrigues
Respondendo pela Diretoria

PORTARIA N. 19 — DE 10. DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de férias regulamentares nos termos do artigo 90, do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Sr. Elias Ribeiro da Silva, que exerce o cargo de Distribuidor desta I. O. referente ao período de 1956/1957, a partir de 1 a 30/3/57.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 10. de março de 1957.

Raimundo Camilo Rodrigues
Respondendo pela Diretoria

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 28-2-57.

Petições:
066 — Clube Sete de Setembro, sobre jogos de salão em sua sede social — Ao D.E.S.P., a quem cabe resolver casos como o do presente expediente.
0125 — Zuila Chuquia, e outros, residentes em Marabá, solicitam licença para explorar castanha naquele Município — A D. E., para encaminhar.
1016-A/56 — Justino Canuto dos Santos, acompanha petição n.º 01162/56, de Manoel Gregório Risa Filho e outros de Ananindeua, sobre terras situadas naquele Município — A Consultoria Geral do Estado.

0585/56 — João Lino da Silva, 30. sargento da reserva remunerada, solicitando reconsideração de ato — Cumprido o despacho de fls. 2 pelo Comando da P. M., suba à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:
N. 7, da Fênix Caixaerial Paraense, solicitando pagamento de conta — A D. E., para encaminhar.
N. 19, do Educandário Monteiro Lobato, encaminhando documentos de menores já desligados daquele Estabelecimento — A D. E., para entregar, mediante recibo do próprio interessado.

N. 66, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Milton de Queiroz Lima — Ao D. P.

N. 133, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia de ofício da D. A. S. I., sobre inquérito policial instaurado pelo delegado de polícia de São João do Araguaia — Cliente. Arquivo-se.

N. 189, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando pagamento de conta — A S. F.

N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando laudo médico de Gilberto Alcantara Lira para efeito de aposentadoria — Ao D. P., para dizer.

N. 47, do Comando Geral da Polícia Militar, anexo ofício n.º 71'0393, do D.E.S.P., sobre destacamento policial para o Município de Soure — Cliente. Arquivo-se.

N. 185, da Secretaria de Estado de Finanças, com of. 314'0683, da S. F. — Cliente. Arquivo-se.

Sin., da Secretaria de Estado do Governo, cópia autêntica de trechos de uma carta do cap. Jesus Trifantins, delegado de polícia em Capim, endereçada à S. Excia. Sr. General Governador do Estado — A D. E., para encaminhar à S. de Saúde.

N. 60, da 5a. Junta Eleitoral Apuradora do Estado do Pará, apresentação de funcionário — Ao D. P.

N. 54, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Joel Pedro da Silva — A D. E., para encaminhar.

N. 48, do Comando Geral da Polícia Militar anexo telegrama n.º 49, de Altamira sobre pedido de soldados para o destacamento local — Dê-se ciência e archive-se.

Cartas:
N. 15, de Antônio Emídio de Carvalho, oficial do Registro Civil de Benevides solicitando aposentadoria — Em face das informações prestadas pela Diretoria de Expediente desta Secretaria deve o interessado requerer a sua aposentadoria, por ser de direito. É o nosso parecer, S. M. J.

N. 29, de Samuel de Castro Sacramento, de Malauatá, Município de Igarapé Miri, fazendo solicitação — A Consultoria Geral do Estado.

Telegrama:
N. 79, de Nilo Abbade, Marabá — Dê-se ciência e archive-se.

Boletim:
N. 39, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 26-2-57 — Cliente. Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 11 — DE 18 DE
JANEIRO DE 1957

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições:

RESOLVE:
Recomendar aos Senhores Administradores de Mesa de Rendas, Coletores, Escrivães e Chefes de Postos Fiscais, bem como, cientificar a Seção de Coletorias, que, quando o Exator removido, transferido ou mandado servir em outra Exatoria, terá 30 dias de prazo para se apresentar, findo este prazo, não tendo o Exator assumido as funções para onde foi removido transferido ou mandado servir, deixará de perceber seus vencimentos e percentagens até o cumprimento das determinações do Chefe do Poder Executivo assim como, também perderá direito aquelas vantagens, durante o tempo de seu afastamento, o Exator que se afastar da sua Exatoria sem premissa prévia, direta, ou por intermédio desta Secretaria de Estado, do Chefe do Poder Executivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de fevereiro de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.594.211,00
Renda de hoje Comprometida	110.479,60
Total de hoje	2.704.690,60
Total até ontem	26.724.919,40
Total até hoje	29.429.610,00
Total até 31 de Janeiro, p.	31.912.445,60
Total Geral	Crs 61.342.055,60

Visto: L. Cordovil, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 27-2-57	9.923.234,86
Renda do dia 28-2-57	1.528.577,78
Recolhimentos e descontos	15.522,00
Soma	11.467.334,59
Pagamentos efetuados no dia 28-2-57	2.124.116,28
Saldo para o dia 1-3-57	9.343.218,31

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	5.591.206,98
Em documentos	3.752.012,30
Total	9.343.218,30

Belém (Pará), 28 de fevereiro de 1957. — Visto: Expediente Almeida.
Diretor do Dep de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAGENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem dia 1 de março de 1957, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Governo do Estado, Assembléia Legislativa, Secretaria de Governo, Secretaria de Finanças, Secretaria de Interior e Justiça, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Produção, Gabinete Militar, Gabinete Civil, Tribunal de

Contas, Magistrados Aposentados, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento do Pessoal, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Residência Governamental e Folha suplementar das Escolas dos Subúrbios da Capital.

Diversos:
Manoel Antonio Rodrigues, Aurora Albuquerque, Raul Pontes e Sousa e Educandário Monteiro Lobato.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto), notifico dona Iêda Pinheiro Tavares, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Cupichaua, município de Ponta de Pedras, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 28 de Janeiro de 1957. —
(a.) José Cavalcante Filho,
Presidente da Comissão de Inquérito.

(G — 23, 24, 26, 27, 28/2/57 —
1, 2, 3, 5, 7/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Notificação
Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1a. entrada do lugar Maturá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205

da Lei citada.
Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 —
7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 —
14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 —
21 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — 29, 31/3 e 1 — 2 — 3 — 5
6 e 7, 4/5/7).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

EDITAL

2.º Concurso de habilitação

De ordem do sr. Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo, de acordo com os dispositivos do Decreto-Lei n.º 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às 8 horas do dia 26 do corrente, às 11 horas do dia 2 de março vindouro, a inscrição ao segundo concurso de habilitação, à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do En-

sino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio "Pedro II" ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 e 22.106, a 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época de 1936 ou se até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47, do mesmo Decreto combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934; ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador do certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de selo, e instruído com os seguintes documentos:

- I — certidão de idade;
- II — carteira de identidade;
- III — atestado de idoneidade moral;
- IV — atestado de sanidade física e mental;
- V — histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- VI — pagamento da respectiva taxa;
- VII — prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões e existência de certificado de exame em outros institutos e pública

forma de qualquer documento.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Dalila S. Coêlho da Silva.

Visto: Prof. Dr. Adarezer Coêlho da Silva — Diretor.

(Ext. — Dia 2/3/57)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias e de acordo com a Lei n. 3.434, de 23/10/1956, a contar desta data, a Concorrência Pública, para a venda dos materiais abaixo discriminados que constituíram o patrimônio da extinta The Pará Electric Railways And Light Inc Company Limited, composto de:

3 Motores Fairbanks Morse, modelo 38D8 1.8. 1.800 H. P., no estado.

2 Geradores de 1.000 K. W., trifásicos, 50 ciclos em perfeito estado.

1 Guindaste a Vapor para oito (8) toneladas, sobre rodas, no estado.

1 Caminhão Chevrolet, modelo 1948, no estado.

Vinte mil (20.000) kilos aproximadamente, de sucata de fio de cobre, da corrente contínua.

1 Laboratório, completo, para tratamento de água.

1 Jeep Wills, modelo 1948, no estado.

1 Relógio elétrico, 50 ciclos, em perfeito funcionamento.

1 Tanque de ferro, para óleo, capacidade quarenta mil (40.000) litros.

1 Caçamba Ford, modelo 1951, no estado.

2 Tanques de ferro para óleo, capacidade vinte mil (20.000) litros.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Sr. Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com ofertas da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no dia 7 de março de 1957, às 10 horas da manhã.

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais na Usina de Luz, sito à Rua Municipalidade, esquina da Travessa Rui Barbosa, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída pelo Diretor, Contador e Chefe da Seção de Produção do D. M. F. L., sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

g) Todas as despesas concernentes à desmontagem, carretos

etc., dos materiais oferecidos na presente concorrência, correrão por conta do comprador.

Belém, 15 de fevereiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém.

(a.) Orlando Cordeiro, Diretor do D. M. F. L.

Visto: Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

(Dias — 2 e 5/3/57)

Aforamento de terras O Sr. Eng. Dr. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Hilton de Oliveira Sousa, brasileiro, casado, funcionário municipal, requerido por aforamento o terreno situado na Passagem Santa Cruz, entre Rodovia SNAPP e Passagem Náutica aonde faz ângulo.

Dimensões: Frente — 8,00 m. Fundos — 35,00 m. Área — 280,00 m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito, e à esquerda com a Passagem Náutica. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1957. — (a) Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras.

(T. 17.266 — 20-2; 2 e 12-3-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jerônimo Antonio de Lima, nos termos de art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em favor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª. Comarca, 25.º Termo, 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras denominadas São Jerônimo, limitando-se: pela frente, com o Igarapé Aquí de Cima; pelo lado direito com terras de Osvaldo Barbosa da Silva; pelo lado esquerdo com terras de José Ferreira de Lima e pelos fundos com os posseiros de Igarapé Aquí de Baixo, medindo 28 metros de frente por 190 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.087 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Albertino Sillos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 12.ª. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município, Conceição de Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de

terras devolutas, tendo como confrontantes, por todos os lados, terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T. 17.267 — 21/2 e 3, 13/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Carmem Gadelha de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19.ª. Comarca, 46.º Termo, 46.º Município — Almeirim e 125.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas, denominada "Ilha Caraiha", localizada à margem esquerda do Rio Amazonas, para a qual faz fente, limitando-se pelo lado de cima e fundos, respectivamente, com o furo da Praia Grande, que a separa da Ilha do mesmo nome, e pelo lado de baixo, com o mencionado Rio Amazonas, medindo pouco mais ou menos, 3.000 metros de comprimento por 500 metros de largura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

(T. 17.435 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Antonio Augusto Evelin Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando a divisa de Luso de Sales Solino, por estas na direção norte numa extensão de 6.600 metros; daí na direção oeste devidindo com Alcidos de Azevedo Lopes numa extensão de 6.600 metros; daí na direção sul na extensão de 6.600 metros dividindo com terras devolutas do Estado; daí na direção este dividindo com terras devolutas na extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz. Pelo Oficial Administrativo. (T. 17.537 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Victor Queiroz do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando à divisa com Otaviano Rodrigues dos Santos, por esta rumo norte na extensão de 6.600 metros; daí rumo oeste na extensão de 6.600 metros dividindo com Ocalino Afonso de Almeida; daí rumo sul dividindo com Otaviano de Oliveira na extensão de 6.600 metros daí rumo este na extensão de 6.600 metros dividindo com José Mesquita, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo. (T. 17.536 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Waldemar Ribeiro Prudente, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando à divisa com Sebastião Aloisio Solino, no Rio Araguaia, por este abaixo numa extensão de 6.600 metros; daí rumo oeste, dividindo com Moacir Pinheiro Ferreira, numa extensão de 6.600 metros; daí rumo sul, dividindo com Clotário Mena Barreto, numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este dividindo com Sebastião Aloisio Solino, numa extensão de 6.600 metros até o Rio Araguaia, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo. (T. 17.538 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leopoldo Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Conceição

do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, começando no Rio Araguaia, na divisa de Moacir Pinheiro Ferreira, por esse rio abaixo numa extensão de 6.600 metros, mais ou menos até a barra do rio Maria ou Andorinha; daí rumo oeste numa extensão de 6.600 metros, dividindo com Gerardo Corrêa Borges; daí rumo sul numa extensão de 6.600 metros, dividindo com José Joaquim de Jesus, daí rumo este numa extensão de 6.600 metros, dividindo com Moacir Pinheiro Ferreira, até o Rio Araguaia, ponto de partida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de fevereiro de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo. (T. 17.539 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Clotário Mena Barreto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 14.ª. Comarca, 39.º Termo, 39.º Município, — C. do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, começando a divisa do Sr. Waldemar Ribeiro Prudente, por estas no rumo norte numa extensão de 6.600 metros, daí rumo oeste dividindo com José de Azevedo Lopes numa extensão de 6.600 metros, daí rumo sul dividindo com Alcides de Azevedo Lopes, numa extensão de 6.600 metros daí rumo oeste, dividindo com Luzo Sales Solino, numa extensão de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 17.540 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Landri Sales de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município, — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente à margem direita do igarapé Braço Grande, afluinte do igarapé Mariquita Grande, pelo lado de baixo, com terras de Deocleciano Belo de Araújo; pela lado de cima e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pe-

la imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.º de Março de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 17.541 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio de Assunção Corrêa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª. Comarca, 31.º Termo, 31.º Município Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o terreno de propriedade de João Gualberto de Queiroz, pela lado de cima e fundos com o mangal igarapé-agü, e lado de baixo com o terreno dos herdeiros de Raimundo Pinheiro, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 17.542 — 2, 12 e 22/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Gonçalves da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª. Comarca-Vigia; 81.º Termo; 81.º Município S. Caetano de Odiveiras e 219.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda, subindo o rio Mujuim, a começar do pequeno igarapé "Calafate", correndo Mujuim acima até o igarapé "Cadau", com uma légua de fundos, pouco mais ou menos, para o pico Mocajuba, conhecido por "Fazenda", medindo 1.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de S. Caetano de Odiveiras.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 17.273 — 22/2 e 4, 14/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria da Silva Costa, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª. Comarca, 65.º Termo, 65.º Município — Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de ter-

ras devolutas, denominada "Cacáu" à margem direita do rio Parú, limitada pelo lado de baixo com o igarapé Pucu e furo Itatinga; pelo lado de cima com o igarapé "Cacáu", e pelos fundos com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de fevereiro de 1957. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.231 — 12, 22/2 e 4/3/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Silvio Abbade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª. Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, à margem esquerda do rio Tocantins e limitadas pela parte de cima com terras de propriedade dos herdeiros de João Anastácio de Queiroz no igarapé Burgo, descendo o rio, pela mesma margem, até completar uma légua de frente por outra de fundos, tendo por confinantes terras devolutas, exceto pela parte de cima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de fevereiro de 1957. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 17.230 — 12, 22/2 e 4/3/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Alirio Cezar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Francisco Pereira dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Tito Franco e 25 de Setembro a 60,20m.

Dimensões:

Frente — 5,88m.

Fundos — 70,60m.

Área — 413,716m².

Forma retangular, confinando à direita com o imóvel n. 1.120, e à esquerda com o n. 1.112. No terreno há uma casa sob o n. 1.116.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamações alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Obras, Terras e Viação de Belém, 28 de janeiro de 1957. — (a.) Alirio Cezar de Oliveira, secretário de Obras.

(T. 17.236 — 12, 22/2 e 4/3/57)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia
EDITAL N.º 5156

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Geologia Econômica, Noções de Metalurgia", da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 25 de setembro de 1956, estará aberta inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de "Geologia Econômica, Noções de Metalurgia", desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) Poderão inscrever-se no concurso:

- os docentes livres;
- os professores auxiliares;
- os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- pessoas de notório saber.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos do selo, e mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser autenticados e selados.

4) O Concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

- Concurso de Títulos
 - diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);
 - estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso = 3);
 - atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);
 - realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

- Concurso de Provas
 - prova escrita;
 - prova didática;
 - defesa de tese, que versará sobre tema de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem,

inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea "d", item I, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8) Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 26 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Luiz Leseigneur de Faria — Diretor.

(G. — 20/12/56; 20/2 e 20/5/57)

ANÚNCIOS

LOJAS RIANIL — PARA S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Na conformidade do Artigo 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de março corrente, às 16 horas, na sede social, sita à rua João Alfredo, n.º 49, com o fim de tomar conhecimento do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1956, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1956, o Parecer do Conselho Fiscal e eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para este exercício.

Belém do Pará, 1 de março de 1957.

Os Diretores:

(aa.) Paulo Gondim de Abreu
José Miguel Teixeira Régio
João Ribeiro Fontenelle

(T. — 17.433 — 1, 2 e 3/57)

HOTEL SUISSO S/A

De conformidade com o artigo 10.º dos Estatutos convocamos os Srs. Acionistas para a sessão de Assembléia Geral ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro às 16 horas em sua sede à Praça da República, 87, com o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1957, contas e pareceres referentes a esse período e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1957.

Belém-Pará, 27 de fevereiro de 1957.

(a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 2, 8 e 18/3/57)

HOTEL SUISSO S/A

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Praça da República, 87, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Pará, 27 de fevereiro de 1957.

(a) Philippe Farah, Presidente.

(Ext. — 2, 8 e 18/3/57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Rua 15 de Novembro n.º 125, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto Lei n.º 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 23 de Fevereiro de 1957.

Importadora de Estivas S. A.
(a.) Joaquim Secundino Carrera, Presidente.

(Ext — Dias 1, 2 e 5/3/57)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO)

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua de Bragança, n.º 55, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém-Pará, 28 de Fevereiro de 1957. — (aa.) João Manoel Pedro Muller, Diretor-presidente; Francisco Nunes Martins Filho, Diretor.

(T — 17.425 — 28/2 e 1, 2/3/57)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ "PARAGÁS"

Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)
Ficam os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, convocados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 9 de março às 17 horas, no prédio de sede à Praça da República n.º 21, a fim

de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria para modificações nos Estatutos Sociais.

b) O que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1957.

A DIRETORIA.

(T. 17.511 — 28/2, 1 e 2/3/57)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ "PARAGÁS"

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Na forma da Lei das Sociedades Anônimas e dos Estatutos Sociais, ficam convocados os acionistas da Companhia de Gás do Pará, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 9 de março de 1957, às 18 horas, no prédio de sua sede à Praça da República, n.º 21, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Estudo e discussão das contas da Sociedade referentes ao exercício de 1956, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Apreciação do Relatório da Diretoria;

c) Eleição da Diretoria para o próximo ano social.

d) Fixação dos honorários da Diretoria e da gratificação do Conselho Fiscal.

e) O que ocorrer.

Belém, 26 de fevereiro de 1957.

A DIRETORIA.

(T. 17.510 — 28/2, 1 e 2/3/57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social à Rua 15 de Novembro n.º 125, no dia 2 de Março próximo vindouro às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º — Aumento do Capital Social;

2.º — Reforma dos Estatutos e;

3.º — O que ocorrer.

Belém do Pará, 22 de Fevereiro de 1957.

Importadora de Estivas S. A.
a.) Joaquim Secundino Carrera, Presidente.

(T — 17.192 — 23, 26/2 e 2/3/57)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, 48/54, no dia 4 de março vindouro, às 16 horas, para as finalidades do artigo 23 dos Estatutos sociais, inclusive eleição dos cargos dirigentes.

Belém, 1 de fevereiro de 1957.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará, (a) Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Presidente.

(Ext. — 3/2 e 4/3/57)

CIA. DE GÁS DO PARÁ
"PARAGÁS"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Sentimos a satisfação de, em dando cumprimento às disposições Legais e Estatutárias, vir apresentar-vos, para julgamento, o Balanço e Contas da Sociedade referentes ao exercício de 1956, recém findo, e prestar esclarecimentos dos fatos que considera de maior relevância, ocorridos no citado exercício.

Iniciadas as nossas atividades comerciais em abril do ano relatado, dificuldades de suprimento de mercadorias nos impediram de, nos nove meses de trabalho decorridos, desenvolver negócios de maior vulto.

Outro fator primordial que nos impediu de apresentar melhores resultados foi a dificuldade decorrente do elevado custo CIF do gás liquefeito procedente de Mataripe e não menos elevadas despesas de distribuição. O produto da venda de gás não foi suficiente para cobrir o seu custo e despesas. Felizmente já podemos considerar superada esta dificuldade, com o breve abastecimento pela Refinaria de Manaus, com menores despesas de frete, o que julgamos, virá

nos trazer o equilíbrio nesse setor.

Entretanto, apesar das dificuldades acima relatadas, os resultados obtidos não foram de decepcionar. Não fora as elevadas despesas anteriores, com a fundação da sociedade, especialmente de comissões pagas pela venda de ações, despesas estas que montaram em Cr\$ 1.235.847,00, teríamos cifra bem mais considerável a apresentar no resultado líquido.

Agradecendo a confiança que nos depositaram os Senhores Acionistas, resta-nos ficar à sua disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que nos sejam solicitados.

Belém, 10. de fevereiro de 1957.

Edson Queiroz

Diretor Superintendente

J. P. Barbosa

Diretor Gerente

Odilardo Avelar

Diretor Administrativo

José Maria Cordeiro de Azevedo

Diretor de Relações Públicas

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Vasilhames	9.247.291,40		Capital	15.000.000,00	
Maquinismos e Ferramentas ..	192.345,00		Fundo reserva legal	70.218,80	
Móveis & Utensílios	385.833,20		Fundo p/depreciações	1.065.438,00	
Veículos	414.455,00	10.239.924,60	Fundo p/contas duvidosas ...	791.353,50	
			Lucros suspensos	963.720,20	17.890.730,50
REALIZÁVEL			EXIGÍVEL		
Duplicatas a receber	7.831.525,00		C/Correntes — Credores	2.944.695,60	
Promissórias a receber	82.010,00		Duplicatas a pagar	5.159.535,00	
Acionistas — C/Capital	625.000,00		Promissórias a pagar	1.000.000,00	
C/Correntes — Devedores	117.766,20		Contas a pagar	19.599,60	
Banco da Lavoura — C/Vin-			Imposto Sindical	14,60	
culada	316.537,90		Garantia de vasilhames	23.400,00	
Cauções	1.363,00		Dividendos	230.000,00	
Mercadorias Gerais	5.262.882,50		Gratificação da Diretoria	140.437,60	9.517.682,40
Mercadorias em trânsito	2.028.281,20				
Desp. c/Merc. em trânsito ..	153.888,10				
Gás Liquefeito	44.163,60				
Materiais em estoque	166.438,10	16.629.855,60			
DISPONÍVEL			COMPENSAÇÃO		
Caixa	251.434,00		Títulos em caução	2.360.355,00	
Bancos — C/depósitos	287.198,70	538.632,70	Caução da Diretoria	250.000,00	2.610.355,00
COMPENSAÇÃO					
Banco da Lavoura — C/Co-					
brança	2.360.355,00				
Ações em caução	250.000,00	2.610.355,00			
	Cr\$ 30.018.767,90			Cr\$ 30.018.767,90	

Belém, 1.º de fevereiro de 1957.

Edson Queiroz, Diretor Superintendente

J. P. Barbosa, Diretor Gerente

Odilardo Avelar, Diretor Administrativo

José Maria Cordeiro de Azevedo, Diretor de Relações
Públicas

José P. Barbosa — Contador Cart. 0836.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Saldo do exercício anterior	910.847,00	de Mercadorias Gerais	6.655.704,80
a Cons. de vasilhame	173.432,70	de Gás Liquefeito	730.835,10
a Desp. de viagens	56.378,00	de Taxa de Instalação	1.305.850,00
a Indenizações	60.000,00	de Rendas Diversas	112.500,00
a Inst. dos Comerciantes	78.146,10	de Assistência Técnica	49.260,00
a Inst. Transportes e Cargas ..	11.771,20		8.854.149,90
a Impostos	509.258,80		
a Salários	759.624,50		
a Juros e Descontos	22.317,00		
a Despesas Bancárias	43.577,10		
a Publicidade	401.867,50		
a Despesas Legais	31.336,00		
a Comissões	746.769,70		
a Custeio de Veículos	244.398,10		
a Honorários da Diretoria	918.000,00		
a Seguros	88.646,40		
a Despesas Gerais	536.611,70		
SOMA	Cr\$ 4.682.134,80		
a Fundo para Depreciações 10% sobre			
Cr\$ 9.825.469,00			
de Vasilhames, Móveis & Utensílios e Maquinismos, Ferramentas	982.547,00		
20% sobre			
Cr\$ 414.455,00 de Veículos	82.891,00		
	1.065.438,00		
a Fundo para contas duvidosas 10% sobre Cr\$ 7.913.535,00 de Duplicatas e Promissórias a receber	791.353,50		
	6.538.926,30		
a Fundo de Reserva Legal 5% sobre Cr\$ 1.404.376,60 ..	70.218,80		
a Gratificação da Diretoria 10% sobre Cr\$ 1.404.376,60 ..	140.437,60		
a Dividendos 10% sobre Cr\$ 2.300.000,00 de ações preferenciais integralizadas	230.000,00		
a Lucros Suspensos Valor transferido para o próximo exercício	963.720,20		
	1.404.376,60		
	Cr\$ 8.854.149,90		
			Cr\$ 8.854.149,90

Belém, 1.º de fevereiro de 1957.

Edson Queiroz, Diretor Superintendente
J. P. Barbosa, Diretor Gerente
Odilardo Avelar, Diretor Administrativo

José Maria Cordeiro de Azevedo, Diretor de Relações
Públicas
José P. Barbosa — Contador Cart. 0836.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

SENHORAS ACIONISTAS:
Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Pará, abaixo assinados, tendo examinado as Contas e Balanço da Sociedade referentes ao exercício de 1956, verificou que se encontram em perfeita ordem e de acordo com os livros de escrituração. Assim sendo, recomendam as citadas contas e balanço à vossa aprovação.

Belém, 10. de fevereiro de 1957.

ALBERTO LEITE
CARMEN FELICIO DE SOUZA
ARCHIMINO FURTADO LOBO

(Ext. — 2/3/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SABADO, 2 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.860

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Jurisprudência
ACÓRDÃO N. 576
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Raimunda da Silva Carvalho.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Antônio Melo.

Não tem subsistência jurídica a suspensão liminar do ato da exoneração de professor que exercia a função de magistério primário, sem título de habilitação e, consequentemente, casada e suspensa, denega-se a segurança impetrada para a respectiva reintegração funcional.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nestes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, entre Impetrante — Raimunda da Silva Carvalho, e, impetrado — o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdam, em conferência plenária extraordinária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos vencedores dos julgadores, contra o vencido do Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago, relator, casar a suspensão liminar do ato da exoneração da Impetrante do cargo que exercia, de professora interina de primeira entrada, padrão A, do quadro único, com exercício na escola da Colônia Augusto Montenegro, Município de Bragança, e denegar a segurança que impetrou, para sua reintegração legal e regulamentar ao desempenho do cargo. A garantia constitucional pleiteada depende de direito líquido e certo, e a Impetrante não provou, sequer, a condição mínima da legitimidade do exercício que desempenhava, qual fosse estar habilitada por aprovação em exame de estudos primários, de sorte que lhe falece direito à obtenção do remédio jurídico impetrado.

Custas "ex lege".
Belém, 1 de fevereiro de 1957.
(aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Antônio Melo — Relator. Foi presente — Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 577
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Manoel Lício Cunha.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Júlio Gouveia.

EMENTA: — Não ingressa em estágio probatório para o fim da estabilidade no cargo o funcionário interino, nos precisos casos, previstos em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são: requerente, Manoel Lício Cunha; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, negar a segurança impetrada, por falta de amparo legal.

O impetrante, como se vê do de-

creto de fls. 5, foi nomeado, interinamente, professor de 1ª. entrada, de acordo com o art. 12, item IV, letra "b", da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, isto é, para cargo vago, de carreira, na falta de candidato habilitado. E' evidente, portanto, não possuir ele diploma de professor obtido em curso apropriado, nem ter se submetido a exame (de habilitação, como prescreve a lei).

Nestas condições, não há, no caso, direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança.

Belém, 30 de janeiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Júlio Gouveia — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 578
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Levindo Mendes Prazeres.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Júlio Gouveia.

EMENTA: — Ao professor interino, nomeado na falta de candidato habilitado, quando exonerado, não assiste direito líquido e certo a obtenção de mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são: Requerente, Levindo Mendes Prazeres; e, Requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, negar a segurança impetrada.

Assim decidem, pelos seguintes fundamentos:

O impetrante foi nomeado, em caráter interino, nos termos do artigo 12, item IV, letra "b", da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), que prescreve a interinidade, em cargo vago, isolado ou de carreira, na falta de candidato habilitado.

Se tal ocorreu foi porque não exibiu o requerente diploma de professor obtido em curso especializado e não se submeteu a exame de habilitação, como prescreve o Regulamento do Ensino Primário do Estado, em consonância com a Lei Orgânica do Ensino Federal art. 34).

Nestas condições, não podia o impetrante ingressar no estágio probatório, a que se refere a lei, e por ele invocado, para a aquisição da estabilidade, no cargo, porque tal estágio é inerente ao exercício efetivo de funções públicas (art. 88, incisos I e II da lei cit.). E assim sendo, não se configura no caso, direito líquido e certo a ser assegurado por mandado de segurança.

Belém, 30 de janeiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Júlio Gouveia — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 579
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Raimundo Mendes de Freitas.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Júlio Gouveia.

EMENTA: — Não constitui estágio probatório para a aquisição da estabilidade no cargo de provimento efetivo, sem concurso, o exercício interino das funções, nos precisos termos da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que são: Requerente, Raimundo Mendes de Freitas; e, Requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, negar a segurança impetrada, por falta de apoio em lei.

O impetrante foi nomeado, como se vê do título de fls. 4, interinamente, de acordo com o art. 12, item IV, letra "b", da lei 749, de 24/12/53, interinamente, para cargo de professor de 1ª. entrada.

Essa espécie de nomeação ocorre no caso de candidato não possuidor de diploma de professor expedido por estabelecimento de ensino apropriado, e que não se submeteu a exame de habilitação, nos termos estabelecidos no Regulamento de Ensino Primário.

Nestas condições, não procede a alegação de se encontrar o requerente em estágio probatório, porquanto tal estágio não se constitui pelo exercício interino, por tempo inferior a cinco anos, em cargo de provimento efetivo, sem concurso.

Belém, 30 de janeiro de 1957.
(aa.) Arnaldo Valente Lôbo — Presidente; Júlio Gouveia — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 580
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Luiza de Sena Freitas.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Milton Melo.

A requerente, Luiza de Sena Freitas, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Maracanã neste Estado, alega que foi nomeada por decreto do Sr. Governador, datado de 19 de maio de 1951, para exercer o cargo de professor de escola isolada de 2ª. classe, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Algodal, Município de Maracanã, tendo prestado afirmação no dia 28 daquele mesmo mês de maio, sendo depois pela portaria

n. 346, datada de 17 de agosto do mesmo ano removida para a escola do lugar Santa Maria, no mesmo Município. Alega mais que tendo perdido o título de exoneração dessa primeira fase de serviço público, será necessário seja requisitada a autoridade competente a respectiva certidão; que em 31 de agosto de 1955 foi nomeada para o cargo de professora de 1ª. entrada, padrão A do Quadro Único, com exercício no lugar Quilômetro 39, ainda do mesmo Município de Maracanã, onde assumiu o exercício em 19 de setembro de 1955, e aí permaneceu até ser exonerada nos termos do art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; — que o ato de sua exoneração foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 10. de agosto de 1956. Baseado nisso e com fundamento no parágrafo 24 do art. 141 da Constituição Federal, na lei federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, pede mandado de segurança para ser reintegrada no referido cargo. A petição está protocolada na Secretaria deste Tribunal com a data de 21 de novembro de 1956, sendo despachada no mesmo dia. Anexos à petição se encontram quatro documentos. O processo seguiu sua marcha normal, e dele constam as informações da autoridade requerida e o parecer da Procuradoria Geral, que conclui pelo indeferimento do pedido.

Como se verifica do documento de fls. 4, oferecido pela requerente, e que é um decreto do Poder Executivo, ela impetrante foi nomeada para exercer o cargo, nos termos do art. 12, item IV, letra "b" da lei n. 749, isto é, interinamente, na falta de candidato legalmente habilitado. De acordo com a legislação do ensino em vigor, deveria, para ser nomeada, possuir curso primário completo e prestar exame de habilitação. Não provou a requerente essas condições exigidas na lei e nem mesmo a isso aludiu nas suas alegações, de sorte que, mesmo que satisfeitas essas provas, não haveria ainda como cogitar-se de estágio probatório, visto como este somente se realiza com o funcionário efetivo.

O Estado, no desempenho de encargos que lhe atribuiu a Constituição Federal, art. 171, organizou o ensino primário e determinou concurso para o ingresso do professor público nos cargos das três entradas. Nas escolas do interior dos Municípios é que a lei admite no desempenho do cargo pessoas não diplomadas, fazendo porém as exigências referidas. A requerente não demonstrou de nenhum modo direito líquido e certo de se manter nas funções, nem mesmo para aguardar nelas a realização de concurso. E o art. 120 da Constituição do Estado, invocado na inicial, não pode ter o efeito de garantir a permanência da impetrante nas funções interinamente, para, transcorridos os cinco anos de exercício, torná-la automaticamente efetiva. Essa disposição constitucional só poderá ter o sentido que demonstram

suas próprias palavras, estas não autorizam a referida interpretação.

Acórdam, pois, os membros do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Sousa Moita e Licurgo Santiago, denegar a segurança impetrada.

Custas como de lei.

P. e R. Belém, 30 de janeiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Milton Leão de Melo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 581
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Francisco de Almeida Picanço.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluisio Leal.

Francisco de Almeida Picanço, brasileiro, casado, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, domiciliado na cidade de Obidos, requer o mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que o exonerou do cargo de professor interino de 1.ª entrância com exercício na Escola Rural da Sede do município de Obidos. O requerente juntou o seu título de nomeação datado de 19 de agosto de 1955 no verso do qual existe a certidão de que assumiu o exercício do cargo em 10 de setembro do mesmo ano; o ato que exonerou o impetrante é de 10. de agosto de 1956, tendo assim um tempo de serviço de 10 meses e 20 dias de serviço. Alega em seu favor que estava em fase de estágio probatório, que assim não podia ser exonerado, com infringência do dispositivo dos Estatutos dos Funcionários Públicos. Ouvido o Governo do Estado, este respondeu no prazo legal e depois o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, secundando a opinião do Chefe do Executivo, fundamentou a sua peça nos argumentos que constam dos autos, finalizando com a afirmativa de improcedência do pedido.

O requerente Francisco de Almeida Picanço, ao ser exonerado, contava apenas 10 meses e 20 dias de serviço público em cargo de carreira que ocupava interinamente. Não é titulado e sua situação no quadro era daqueles em que a exoneração é cabível tendo em vista a falta de garantias para resistir a qualquer ato do executivo. Não procede o fundamento alegado de estágio probatório. Este só se verifica, iniciadas as condições de efetividade ou estabilidade, uma ou outra adquiridas pelas condições previstas em lei especial ou mediante concurso, prestado para determinado lugar. Os interinos não gozam da garantia de estabilidade e só a Constituição Estadual concede-lhe a efetividade, decorridos 5 anos de serviço. O requerente não preenche qualquer das condições que lhe possa assegurar um direito líquido e certo para pedir a medida impetrada.

Assim, Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, negar a segurança impetrada.

Belém, 30 de janeiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Aluisio da Silva Leal — Relator. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 582
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Antonia Pereira de Sousa.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluisio Leal.

Antonia Pereira de Sousa, brasileira, solteira, funcionária pública, domiciliada em Capanema, requer o mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado

que a exonerou do cargo de professora interina de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, do funcionalismo civil do Estado, com exercício na escola da travessa 13 da estrada do Município de Salinópolis. Foi nomeada em 30 de junho de 1955 e assumiu o exercício em 16 de agosto do mesmo ano, sendo exonerada em 10. de agosto de 1956, contando portanto 11 meses e 15 dias de serviço. Não é titulada e a sua nomeação foi em caráter interino. Solicita-se as informações ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, este as prestou no prazo legal e ouvidos o Des. Procurador Geral, em seu parecer de fls., procurou sustentar a validade do ato reclamado, sustentando a falta de direito da requerente.

A requerente Antonia Pereira de Sousa foi nomeada interinamente para o cargo vago do Padrão A do Quadro Único do Magistério Primário do interior do Estado. O tempo de serviço prestado pela mesma, até o dia de sua exoneração, foi de 11 meses e 15 dias. Não é titulada. Com essas condições não pode invocar em seu favor o estágio probatório que exigia formalidades para a sua exoneração. Também não pode gozar da efetividade prevista no art. 120 da Constituição Estadual que garante essa situação a todos os funcionários interinos com pelo menos cinco anos de serviços prestados. Assim, falta-lhe o direito líquido e certo para lhe ser assegurada a medida impetrada.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a segurança impetrada.

Belém, 1 de fevereiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Aluisio da Silva Leal — Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 583
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Raimundo Gaia de Melo.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluisio da Silva Leal.

Raimundo Gaia de Melo, solteiro, domiciliado no município de Cametá, requereu o mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que o exonerou do cargo de professor interino de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Areião naquele município. Foi nomeado em 16 de maio de 1955 e assumiu o exercício em 15 de junho, e foi exonerado em ato de 10. de agosto de 1956, contando assim um ano, um mês e 15 dias de serviço no magistério público do Estado. Oficiado ao Exmo. Sr. Governador, este respondeu no prazo legal e ouvidos o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, este secundou as informações do Chefe do Executivo sustentando o ponto de vista do Governo do Estado, de que o requerente era interino de cargo de carreira e não tinha em seu favor a estabilidade prevista para lhe assegurar ao exercício do cargo.

O caso de impetrante Raimundo Gaia de Melo é semelhante a outros que têm vindo ao conhecimento deste Egrégio Tribunal. Sua nomeação foi em caráter interino para o cargo de carreira e o seu tempo de serviço é de um ano, um mês e 15 dias. Não é titulado. Não pode ser invocado em favor do mesmo o caráter de período probatório, nem o de estabilidade decorrente de efetivação previsto no artigo 120 da Constituição do Estado. O seu cargo é de carreira e a interinidade nesse caso é uma situação especial em que o detentor do cargo não tem garantias, e estas só poderá adquiri-las por meio de concurso ou mediante efetividade por lei especial como no caso seria o disposto constitucional do artigo 120. Aqui não se configura essa hipótese. O requerente

te não tem tempo de serviço necessário e por isso falece o direito líquido e certo para pedir mandado de segurança. Assim,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos negar a segurança impetrada.

Belém, 30 de janeiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Aluisio da Silva Leal — Relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias — Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 584
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Curuçá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Requerido: Pedro Macêdo da Conceição.

Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — Constitui constrangimento ilegal, a intervenção da autoridade policial, na cobrança de dívida civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, "ex-officio", de "habeas-corpus", da comarca de Curuçá, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e,

paciente, Pedro Macêdo da Conceição.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmarem, como confirmam, a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos, em consonância com as provas dos autos.

Assim decidem, porque o próprio Delegado de Polícia, não obstante negar a ameaça de prisão contra o paciente, declara que fora este intimado, várias vezes, a comparecer à presença do Promotor Público da Comarca, afim de efetuar o pagamento do aluguel de um terreno de propriedade da senhora de nome Secundina Campos, e por ele ocupado com um roçado.

O Promotor Público somente poderia agir, no caso, como advogado, se habilitado ao exercício dessa profissão, e, nesse caso, careceria de autoridade para intimar ao devedor o pagamento da dívida. A intervenção do Delegado de Polícia, no caso, constitui, evidentemente, constrangimento ilegal.

Belém, 30 de janeiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Júlio Gouvêa — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de fevereiro de 1957. — LUIZ FARIA — Secretário.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Optaciano Borges Machado Júnior e a senhorinha Lourdes Mendes Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Castelo Branco, 46, filho de Optaciano Borges Machado e de dona Zara de Leão Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. São Francisco, 385, filha de José Lopes Pereira e de dona Lucinda Mendes Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Augusto Corrêa Netto e a senhorinha Maria Rosa Antunes Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anhangá, médico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. D. Pedro, 456, filho de José Pereira Corrêa e de dona Josepha Furtado Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco, 229, filha de José Joaquim Martins e de dona Alzira Antunes Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.283 — 23,2 e 23,57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Ubirajara Torres Cuóco e a senhorinha Benedita Monteiro Alves.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Caetano Rufino, 16, filho de Zacharias Cuóco e de dona Argemira Mourão Torres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Rodrigues dos Santos, 21, filha de Raimundo Milton Alves e de dona Maria Monteiro Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João Melo da Silva e a senhorinha Irene Viana Sepeda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Nova Timboteua, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Evaristo, 515, filho de José Silva de Lima e de dona Luzia Eloy da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Parurú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 53, filha de Tauriano Rodrigues Sepeda e de dona Benedita Viana Sepeda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de Fevereiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.285 — 23,2 e 23,57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 2 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1 712

ACÓRDÃO N. 1.980
Recurso n. 769 — Classe IV —
Pará (Bragança)

Pelo § 9.º do art. 89 do Código Eleitoral, hoje expressamente revogado, o eleitor, até fora do município de sua inscrição podia votar, na eleição estadual, em qualquer seção da circunscrição, limitando-se a lei a exigir, nesse caso, que seu voto fosse tomado em separado. Já, segundo a lei n. 2.550, de 1955, o eleitor somente poderá votar na seção em que estiver incluído, salvo as exceções constantes do art. 32, constituindo por isso causa de nulidade da votação o fato de votar eleitor de outra seção, a não ser nos casos expressamente admitidos em lei art. 48 letra b) — Assim, não há lugar para o recurso com fundamento na letra b), do art. 167 do Código Eleitoral, mediante o confronto do Acórdão recorrido, que aplicou a lei n. 2.550, com decisão que interpretou disposição daquele Código. — A Acórdão recorrido reconhecendo a nulidade por terem votado eleitores estranhos à seção, fora dos casos previstos no dispositivo citado, nada mais fez do que aplicar exatamente a lei.

Vistos estes autos do recurso n. 769, procedente do Pará — Recorrente, Partido Social Democrático, Recorrido, Partido Social Progressista :

Acórdão os Juizes do Superior Tribunal Eleitoral, não conhecer do recurso, contra os votos dos Ministros Rocha Lagôa e Cunha Vasconcelos, sendo que o primeiro lhe negava provimento, enquanto o último lhe dava provimento.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 23a. Junta Apuradora, que, acolhendo impugnação do Partido Social Progressista, anulou a votação da 8a. seção de Imborai, com o fundamento de terem votados sem as cautelas legais eleitores estranhos à seção.

Apesar de vir o Recorrente afirmando desde o princípio que o motivo alegado para a anulação não passava de pura invenção, uma vez que os eleitores não pertencentes à seção eram mesários e fiscais e haviam votado com as cautelas legais, o Tribunal Regional manteve a anulação da votação da seção, salientando, com precisão, que dois eleitores estranhos à seção, cujos nomes estão citados no Acórdão, embora não sendo fiscais ou mesários, haviam votado sem as cautelas legais.

Dessa decisão é que foi interposto o presente recurso com apoio nas letras a e b do art. 167 do Código Eleitoral.

Foi indicado como decisão divergente um Acórdão deste Tribunal. Mas este Acórdão interpretou o que dispunha o Código Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

sobre o assunto, que está hoje regulado de modo diferente pela lei n. 2.550, de 1955, lei esta que foi aplicada pelo Acórdão recorrido. Pelo § 9.º do art. 87 do Código Eleitoral, na eleição estadual, o eleitor até mesmo fora do seu município podia votar em qualquer seção. A única exigência da lei nesse caso é que o voto fosse tomado em separado.

Compreende-se o que inspirou a liberalidade da disposição, mas o certo é que não tardaram os abusos e fraudes que à sua sombra se multiplicaram. Veiu então a lei n. 2.550, proibindo que o eleitor votasse fora da seção em que seu nome tivesse sido incluído, salvo as exceções previstas no art. 32. E para cortar dúvidas, o art. 48 inclui como causa de nulidade o fato de votar eleitor estranho à seção, fora dos casos expressamente admitidos na lei.

Decisão, que aplicou o Código Eleitoral não pode, pois, evidentemente ser oposta à decisão que aplicou a lei n. 2.550, como acentua, na hipótese dos autos, o Acórdão recorrido.

O recurso, porém não tem melhor apóio na letra a, do art. 167, pois, o Tribunal Regional não fez sendo observar o que a lei expressamente estabelece.

O Acórdão recorrido salientou que pelo menos dois eleitores estranhos à seção e que não eram mesários, nem fiscais haviam votado sem as cautelas legais. Não tendo votado em separado, esses votos contaminaram irremediavelmente a urna. O Acórdão está, porém, truncado na publicação. Suprimiram-se quase duas linhas, o que é fácil constatar, confortando-se o Acórdão dos autos com o Acórdão publicado (fls. 29 e 26). Onde se diz que os dois eleitores votaram sem as cautelas legais ficou escrito que eles votaram com as cautelas legais. Daí, o equívoco do Recorrente, que atribuiu ao Acórdão a afirmação de que os votos haviam sido tomados com as cautelas legais.

A decisão recorrida, ao invés de ofender a lei, outra coisa não fez senão aplicar a lei.

Não se conhece assim do Recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1956. — (aa) Luiz Galloti, Presidente — Antônio Vieira Braga, relator — Rocha Lagôa, vencido, pois conhecia do recurso para negar-lhe provimento. — Cunha Vasconcelos Filho, vencido, com o seguinte voto.

V O T O

O Sr. Min. Cunha Vasconcelos — Sr. Presidente, a lei vigente declara, no art. 31 que o eleitor só poderá votar satisfeitas as seguintes exigências: a) exibição do res-

pectivo título eleitoral b) constando seu nome da lista de eleitores da seção eleitoral em que deve votar, salvo as exceções expressamente previstas na lei.

Por aqui, Sr. Presidente, se poderia desde logo, concluir pela verificação de uma nulidade virtual, sempre que votasse eleitor que não fosse da seção, porque, quando a lei declara que só podem votar os eleitores da seção, é evidente que...

O Sr. Min. Vieira Braga — Atualmente, isso está expresso na lei.

O Sr. Min. Cunha Vasconcelos — Perdão! Perdão!

O Sr. Min. Vieira Braga — A lei, hoje, é expressa.

O Sr. Min. Cunha Vasconcelos — Quando a lei declara que só pode votar eleitor pertencente à seção, a contrário senso, se votar eleitor que não da seção, há uma nulidade virtual.

O Sr. Min. Vieira Braga — Está expresso na lei; não é somente a contrário senso.

O Sr. Min. Cunha Vasconcelos — Porém, no art. 48, que acrescenta outros casos de nulidade aqueles que estavam mencionados no art. 113 do Código, se diz, expressamente: "Quando votar eleitor de outra seção a não ser, nos casos expressamente admitidos".

Há uma situação a distinguir: no art. 31, há referência à lista de eleitores — só pode votar quem tenha seu nome na lista. O art. 48, § 2.º, estabelece a nulidade quando se positivar a presença de eleitor de outra seção. Daí deduzir-se que o fato de haver votado o eleitor que não tiver seu nome na lista desde que seja eleitor da seção, isso não importará em nulidade. É a distinção que se impõe inquestionavelmente data vênica, entre os dois dispositivos.

Se, em Direito Eleitoral não há nulidade virtual, data vênica, entre os dois dispositivos.

Se, em Direito Eleitoral, não há nulidade virtual, esta restrição se impõe: a lei só comina pena de nulidade quando votar eleitor de outra seção embora diga, anteriormente, que só pode votar eleitor com o nome na lista.

O Sr. Des. José Duarte — Não terá havido omissão?

O Sr. Min. Cunha Vasconcelos — Mesmo que tenha havido omissão, não há para o caso, a pena expressa de nulidade.

Na hipótese, temos o seguinte: alguns eleitores seriam de outra seção, membros da mesa.

Lembro ao Tribunal que, quando se elaboraram aqui, as Instruções, sustentei que eleitores de outra seção poderiam ser escolhidos fiscais e delegados de partidos, porque não havia restrição na lei. O Tribunal, entretanto, restringiu esse direito, essa liberdade dos partidos, impondo-lhes a

escolha dentre os eleitores da seção.

Estes seis eleitores não são motivo de dúvida; restam os dois. Daí, a minha intervenção, quando o nobre Min. Relator produziu seu voto. Que elementos de convicção apresentava o acórdão, para justificar a anulação da votação relativa a esses dois eleitores, de não serem eles eleitores da seção? O simples fato de não constarem seus nomes da lista.

O Sr. Min. Vieira Braga — Nem sequer se alega que sejam eleitores da seção. Os partidos poderiam alegar isso; não interessamos no pleito.

O Sr. Min. Cunha Vasconcelos — Perfeito! Anotei o aparte de V. Excia. tenho uma explicação, que é a seguinte: o Partido, nas razões de recurso, fundou nessa publicação a que V. Excia. se referiu, do acórdão, onde havia menção da circunstância que constituía fato abrangedor, teve, como necessariamente dispensável, sequer a referência. E o fato necessariamente abrangedor, era, precisamente, este que os votos desses eleitores não teriam contaminado a votação, porque teriam sido tomados em separado.

Diante disso, nada mais tinha a alegar.

Disse V. Excia. houve a publicação, publicação truncada, do acórdão, e o partido a aceitou, porque os votos foram tomados em separado. Consequentemente, ainda que tivessem votado eleitores de outra seção, esses votos não contaminariam a votação. O Tribunal anulou. Por que? Porque chegou à conclusão necessária, irremovível, de que eram eleitores de outra seção, de vez que não tinham seus nomes publicados na lista. Então o Tribunal está decidindo por uma presunção.

Diz o eminente Relator: não se alegou, sequer, que fosse eleitores da seção.

Data vênica, isso, para mim, não tem maior significação por que só a circunscrição de ter votado eleitor de outra seção, dá motivo, impõe a nulidade da votação. Então, entendo eu, por presunção, não se pode anular uma votação. É a presunção foi a base do acórdão. O acórdão presumi que não se tratava de eleitores da seção. Por que? Exclusivamente porque seus nomes não constavam da lista. Ora, estamos, aqui, cansados de ter notícia da existência de dezenas de milhares de eleitores, cujos nomes não foram incluídos nas folhas de votação. Houve, até, o caso do Espírito Santo, em que o Juiz, às três horas da tarde, no dia da eleição, por uma circular expedida aos presidentes de mesas, mandou que fossem admitidos a votar todos os eleitores da seção, cujos nomes não constassem da lista. E o Tribunal não anulou a votação por isso. De sorte que a base do acórdão, a base da decisão, o fulcro, é uma presunção; decorre, exclusivamente, da cir-

cunhância de não estarem os nomes na lista. Mas isso basta? Quando a lei exige a apresentação da circunstância de não serem eleitores na seção? Se isso anularia a votação; se votassem eleitores de outras seções. Mas, esta circunstância, de se tratar de eleitor de outra seção, há que ficar comprovada. Parece-me relevante, sério. Dois eleitores teriam determinado a anulação da eleição. Por que? Exclusivamente porque seus nomes não constavam da lista. Daí, a dedução de que necessariamente seriam eleitores de outra seção.

O próprio advogado, da tribuna, invocou a orientação deste Tribunal, na aplicação da lei, no sentido de que se se anulava a expressão das urnas quando houver ficado positivado o intuito de burlas. Veja-se bem: positivado. Realmente, esta tem sido uma constante, na orientação deste Tribunal.

Pergunto: não estaria o caso em foco em contradição com esta orientação do Tribunal? Manter-se uma decisão que anula uma votação, pela simples circunstância de não constarem os nomes de dois eleitores da lista, e, daí, tirar-se a conclusão de que não seriam eleitores daquela seção? Esta, a situação, a situação que os autos revelam no caso concreto.

Data vênica, Sr. Presidente, entendendo que o impedimento que determinaria a anulação da eleição teria que ser provado. E era não fácil!... Entretanto, o Tribunal Regional do Pará decidiu, arcando de uma presunção, anular a votação. Conheço do recurso e lho dou provimento.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Proc. Geral.

ACÓRDÃO N. 1.936 Recurso n. 755 — Classe IV — Pará (Obidos)

Não constitui nulidade a recusa de fiscal, que não apresenta credencial revestida das exigências legais.

Vistos e relatados estes autos de recurso interposto pelo Partido Social Democrático, de decisão do Tribunal Regional do Pará, confirmando a anulação da 6a. seção — Juriti — da 2a. Zona, Obidos.

Acórdão os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, conhecer do recurso contra os votos dos Srs. Ministros Relator e Helderio Mascarenhas e, pelo voto de desempate prover o apelo.

Assim decidem porque o acórdão recorrido confirmava o ato da Junta que anulou a votação, porque a recusa de fiscal contrariou jurisprudência deste Colendo Tribunal. A recusa do fiscal tinha assento em nosso pronunciamento, conforme ementa do parecer do Dr. Procurador e das notas taquigráficas relativas aos votos vencedores.

Não constitui nulidade a recusa de fiscal que não apresenta credencial revestida das exigências legais. Neste sentido há uma jurisprudência, existe uma sequência de acórdãos, como nos recursos ns. 313 e 314. E o pronunciamento do Tribunal ordenando os Juizes de inferior instância, firmando o sentido da lei, firmando o direito. Não é possível censurar a Junta que decidiu nessa mesma conformidade e acolher o acórdão do Tribunal a quo que nega o nosso entendimento jurisprudencial.

É realmente exequível que, agora, em pleito que se disputa a vitória por cinco ou seis votos, possa este Colendo Tribunal mandar de opinião.

Impõe-se uma coerência que coloca bem o próprio Tribunal.

Se é verdade que o Tribunal em tema de consulta não está obrigado a manter sua opinião, por ser sempre possível um pronunciamento que vise a corrigir um erro ou uma injustiça, não é menos certo que, em tese, existe a obrigação moral de perseverar pois que a sua primitiva decisão levou outro Juiz a julgar um caso con-

creto, na condição de que seguia uma orientação segura da instância superior. Não se trata de atender a bre-jugado, mas de não variar independentemente, porque se não atenta que são precipitadas as decisões das instâncias inferiores.

A cautela maior deve existir, principalmente quando se responde a consulta, a fim de não ser equivocada a opinião do Tribunal, não julgando outro que possa vir a ser, precisamente, ao objeto em conclusão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Plínio de Freitas Travassos, em 10 de janeiro de 1956. — (aa) Luiz Gallotti, Presidente — José Duarte, Relator — Antônio Vieira Braga, Vencido. Segundo o disposto no art. 123, n. 7, e nua a votação de seção eleitoral, quando se prova que foi recusada, sem fundamento legal, fiscal do partido, assistência aos eleitores e sua fiscalização.

Verifica-se, desde logo, a simples leitura do dispositivo legal citado, que, para a existência de nulidade, basta que tenha ocorrido recusa de fiscal do partido, sem fundamento legal.

Ora, que tenha havido recusa de fiscal da Coligação Democrática Paranaense, constituída para a disputa da eleição, quanto ao cargo de Governador do Estado, ninguém o contesta. A recusa do fiscal é fato sobre o qual não existe dúvida alguma. Resta apenas indagar se essa recusa tem ou não fundamento legal.

Pelo que consta dos autos, a recusa do fiscal foi motivada pela inexistência do "visto" do Dr. Juiz Eleitoral no título de sua nomeação. Não há disposição legal que rejeite a apresentação do fiscal perante a seção eleitoral ao "visto" do Juiz Eleitoral. Se a lei não exige o "visto" do Juiz Eleitoral no título de nomeação do fiscal e se a ausência dessa formalidade foi o único fundamento de recusa, é evidente e incontestável que a recusa não teve "fundamento legal".

Se há uma condição de legalidade do ato eleitoral que não pode ser postergada, sob nenhuma pretexto ou sistema, é a possibilidade de ampla e integral fiscalização de todo o processo eleitoral. O sistema da lei eleitoral repousa, principalmente, na assistência e vigilância aos partidos políticos e todos os atos eleitorais, a partir da inscrição dos eleitores.

Alega-se, em justificação do ato da mesa receptora, a existência da decisão deste Tribunal. Mas nunca e tarde para se estabelecer o imperio da lei, como sua exata interpretação.

A lei não cogita de prévia autenticação da nomeação de fiscal, mediante o "visto" do Juiz Eleitoral. Não se há de obstar ou dificultar a fiscalização de eleição com exigências estranhas ao ordenamento legal, tanto mais quando nenhuma razão existe para que a lei dispusesse na forma que deu causa a recusa do fiscal, no presente processo.

Tudo o que entrava à fiscalização, constituiria sempre um defeito, ainda que se baseasse realmente na lei. Que se dirá, quando resulte de mera criação de interpretação?

Rocha Logôa, vencido, pois negava provimento ao recurso, por entender que não havia nenhuma prescrição legal exigindo o visto do Juiz Eleitoral para autenticação do instrumento de mandato constituído fiscal perante a mesa receptora.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Proc. Geral.

Vencido o Sr. Helderio Mascarenhas.

ACÓRDÃO N. 2.009 Recurso n. 783 — Classe IV — (Belém)

Constituída Aliança dos Partidos, podem ser nomeados fiscais pela Coligação, os quais funcionarão, ainda que presentes fiscais dos partidos coligados.

Vistos estes autos de recurso n. 789 (Classe IV), procedente do Estado do Pará em que é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrida a Coligação Democrática Paranaense.

Acórdão os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos dos Ministros Rocha Logôa e Afrânio Costa, não conhecer do recurso.

Trata-se de mais um recurso, em que se impugna decisão do Tribunal Regional no sentido de serem definitivamente computados na apuração votos de fiscais do Recorrido, embora também presentes a seção fiscais dos partidos Coligados.

O Recorrente sustenta que a Coligação não pode nomear fiscais junto às mesas receptoras, haven-

do nulidade porque foram tomados os seus votos, embora fossem eles eleitores estranhos à seção.

A questão foi examinada longamente no recurso n. 781, pelo Acórdão n. 2.004, a cujos fundamentos é de reportar-se, pois neste processo são as mesmas as razões de decidir e a conclusão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro 16 de março de 1956. — (aa) Luiz Gallotti, Presidente — Antônio Vieira Braga, Relator — Rocha Logôa, vencido. Nos termos do voto proferido na assentada do julgamento, no qual me reportei aos votos que proferi no julgamento do recurso 781 — Afrânio Antonio da Costa, vencido — Plínio de Freitas Travassos, Proc. Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

A T O N. 399

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 13, do Regimento Interno:

Resolve conceder a Amelia Lobo Pinheiro, ocupante da função gratificada de Secretário da Presidência, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, de 15 de fevereiro a 16 de março do corrente ano, nos termos do art. 83, item I, combinado com o art. 105, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 25 de fevereiro de 1957.
— (a) Ignácio de Souza Moita, Presidente.

A T O N. 400

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19 e n. 3, do Regimento Interno:

Resolve conceder ao doutor Orlando Sarmiento Lasdislau, Juiz Eleitoral da 15a. Zona (Breves), sessenta (60) dias de férias, relativas ao ano de 1955, de 10 de março a 29 de abril do corrente ano.

Belém, 25 de fevereiro de 1956.
— Ignácio de Souza Moita, Presidente.

JURISPRUDENCIA

Resolução n. 6.271
PROC. 384-57

A designação de dia para a eleição direta do Prefeito que sucederá ao que perdeu o mandato mas impetrou mandado de segurança denegado, depende da apresentação da prova de haver transitado em julgado a respectiva decisão judicial.

Vistos estes autos iniciais com o ofício de 16 de fevereiro corrente, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, solicitando a designação de dia para a eleição direta do sucessor do Prefeito cuja perda do mandato foi decretada pela referida Câmara, mas, segundo informa aquela autoridade, impetrou mandado de segurança, denegado pelo Dr. Juiz competente.

Resolve, por maioria, em conferência do Tribunal Regional Elei-

toral, sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, que a aludida autoridade seja respondido depender a eleição a que se refere da apresentação da prova de haver transitado em julgado a decisão judicial.

Belém, 23 de fevereiro de 1957.
— (aa) Souza Moita, Presidente — Antonio Melo, Relator — Júlio Gouvêa, vencido. O agravo de petição, em mandado de segurança, ao contrário do que se verificou nos regulados Cód. de Processo Civil, não efeito suspensivo.

A lei 1533 de 31 de dezembro de 1951, assim dispõe no art. 12, Parágrafo único.

"Da decisão que concede o mandado de segurança, recorrerá o Juiz, ex-officio, sem que esse recurso tenha efeito suspensivo".

Seria ilógico que ao agravo da decisão que concede o mandado de segurança não fosse dado o efeito suspensivo, e acontecesse o contrário com o que indefere in limine que o denega afinal.

Castro Nunes em comentário ao dispositivo a que me referi, assim se externa:

"É um agravo sui generis, com sustentação oral e sem efeito suspensivo, excluído este pelo artigo 13 e, ainda, pela razão de nem mesmo a ex-officio o conservar. Em última análise, é o mesmo recurso especial do artigo 11 da lei n. 191, restaurado sob a denominação imprópria de agravo". O Art. 11 da lei 191, assim dispõe:

"Cabe recurso, dentro em cinco dias, da decisão que indefere in limine, o pedido em que, afinal, conceder ou denegar o mandado. O recurso não terá efeito suspensivo, subindo, porém, nos próprios autos originários.

Agnano de Moura Monteiro Lopes, vencido, com os fundamentos do voto de Exmo. Sr. Desembargador Júlio Gouvêa, e mais porque o ato administrativo, enquanto não for anulado, produz todos os seus efeitos.

— Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Salvador R. Borborema, Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

BOLETIM N. 4

Resultado da apuração até o dia 21/2/57, de acordo com os boletins e telegramas recebidos até às 18 horas:

	Resultado anterior	Resultado do dia 21	TOTAL
Para Senador:			
Lameira Bittencourt	32.770	7.963	40.733
Cléo Bernardo	22.701	4.078	26.779
Em branco	4.340	980	5.320
Nulos	3.658	1.049	4.707
Não apurados	134	44	178
	63.603	14.114	77.717
Para Suplente:			
Paulo Fender	29.510	6.004	36.504
Geraldo Palmeira	21.573	3.813	25.386
Em branco	9.602	2.352	11.954
Nulos	2.784	911	3.695
Não apurados	134	44	178
	63.603	14.114	77.717

APURACAO EM SEPARADO

Para Senador:			
Lameira Bittencourt	929	634	1.563
Cléo Bernardo	465	137	602
Em branco	93	81	174
Nulos	63	37	100
Não apurados	13	22	35
	1.563	911	2.474

Para Suplente			
Paulo Fender	899	487	1.386
Geraldo Palmeira	417	164	581
Em branco	205	206	411
Nulos	29	32	61
Não apurados	13	22	35
	1.563	911	2.474

Urnas apuradas 737 200 937
Secretaria do T. R. E. do Pará, em 22 de fevereiro de 1957. — Manoel Joaquim de Araujo Filho, of. jud. "J".

BOLETIM N. 5

Resultados da apuração até o dia 22/2/57, de acordo com os boletins e telegramas recebidos até às 18 horas.

	Resultado anterior	Resultado do dia 22	TOTAL
Para Senador:			
Lameira Bittencourt	40.733	10.097	50.830
Cléo Bernardo	26.779	4.710	31.489
Em branco	5.320	1.279	6.599
Nulos	4.707	980	5.687
Não apurados	178	—	178
	77.717	17.066	94.783
Para Suplente			
Paulo Fender	36.504	9.112	45.616
Geraldo Palmeira	25.386	4.506	29.892
Em branco	11.954	2.767	14.721
Nulos	3.695	675	4.370
Não apurados	178	6	184
	77.717	17.066	94.783

APURACAO EM SEPARADO

Para Senador			
Lameira Bittencourt	1.563	—	1.563
Cléo Bernardo	602	—	602
Em branco	174	—	174
Nulos	100	—	100
Não apurados	35	—	35
	2.474	—	2.474

Para Suplente			
Paulo Fender	1.386	—	1.386
Geraldo Palmeira	581	—	581
Em branco	411	—	411
Nulos	61	—	61
Não apurados	35	—	35
	2.474	—	2.474

Urnas apuradas 837 218 1.155
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de fevereiro de 1957. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, of. jud. "J".

BOLETIM N. 6

Resultados da apuração até o dia 23 de fevereiro de 1957, de acordo com os boletins e telegramas recebidos até às 18 horas.

	Resultado anterior	Resultado do dia 23	TOTAL
Para Senador			
Lameira Bittencourt	50.830	2.567	53.397
Cléo Bernardo	31.489	3.762	35.251
Em branco	6.599	441	7.040
Nulos	5.687	352	6.039
Não apurados	178	—	178
	94.783	7.122	101.905
Para Suplente			
Paulo Fender	45.616	2.400	48.016
Geraldo Palmeira	29.892	3.558	33.450
Em branco	14.721	819	15.540
Nulos	4.370	345	4.715
Não apurados	184	—	184
	94.783	7.122	101.905

APURACAO EM SEPARADO

Para Senador:			
Lameira Bittencourt	1.563	1	1.564
Cléo Bernardo	602	1	603
Em branco	174	1	175
Nulos	100	—	100
Não apurados	35	—	35
	2.474	3	2.477
	1.386	—	1.386

Para Suplente			
Paulo Fender	1.386	—	1.386
Geraldo Palmeira	581	—	581
Em branco	411	3	414
Nulos	61	—	61
Não apurados	35	—	35
	2.474	3	2.477

Urnas apuradas 1.155 38 1.193
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de fevereiro de 1957. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, of. jud. "J".

BOLETIM N. 7

Resultados da apuração até o dia 25 de fevereiro de 1957, de acordo com os boletins e telegramas recebidos até às 18 horas.

	Resultado anterior	Resultado do dia 25	TOTAL
Para Senador			
Lameira Bittencourt	53.397	2.548	55.945
Cléo Bernardo	35.251	1.654	36.905
Em branco	6.039	440	6.479
Nulos	7.040	363	7.403
Não apurados	178	—	178
	101.905	5.005	106.910
Para Suplente			
Paulo Fender	48.016	2.243	50.259
Geraldo Palmeira	33.450	1.594	35.044
Em branco	15.540	796	16.336
Nulos	4.715	377	5.092
Não apurados	184	—	184
	101.905	5.010	-06.915

APURACAO EM SEPARADO

Para Senador			
Lameira Bittencourt	1.564	25	1.589
Cléo Bernardo	603	4	607
Em branco	175	—	175
Nulos	100	—	100
Não apurados	35	—	35
	2.477	28	2.505

Para Suplente			
Paulo Fender	1.386	19	1.405
Geraldo Palmeira	581	4	585
Em branco	414	—	414
Nulos	61	—	61
Não apurados	35	—	35
	2.477	23	2.500

Urnas apuradas 1.193 67 1.260

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de fevereiro de 1957. — (a) Manoel Joaquim de Araujo Filho, of. jud. "J".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 2 DE MARÇO DE 1957

NUM. 686

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 343.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceu o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, por motivo de férias regimentais. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 3520-A, referente à aposentadoria de Augusto da Silva Brito.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: "O presente processo origina-se do ofício da Secretaria de Finanças remetendo a esta Corte de Contas, para efeito de registro, a lei n. 1.397, de 30 de outubro de 1956, mandando incorporar aos proventos de Augusto da Silva Brito, que na Secretaria da Assembléia Legislativa exercera o cargo de escrivão, os adicionais por tempo de serviço, correspondentes a 10% e abrandando, ao mesmo tempo, o crédito especial na importância de Cr\$ 6.072,00 para fazer face aos encargos de que trata a referida lei.

Submetido à julgamento em sessão de 27 de novembro p.p., na qualidade de relator designado, emitimos o seguinte voto, unanimemente aceito: "Referindo-se a lei n. 1.397 à incorporação de adicionais aos proventos de aposentadoria de Augusto da Silva Brito, e como não consta nesta Corte de Contas o registro da aludida aposentadoria, voto para que seja o presente julgamento convertido em diligência, a fim de ser satisfeita aquela exigência amparada pelo item III do art. 35, da Constituição Estadual."

Lavrado o respectivo Acórdão, este tomou o número 1.603, tendo sido publicado no D. O. de 13 de dezembro corrente.

Volta agora o processo, acompanhado do expediente pelo qual se verifica ter sido o funcionário em apreço aposentado pela Mesa da Assembléia Legislativa, através da Resolução n. 10, de 29 de janeiro de 1955, com vencimentos integrais, na forma do art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Como se constata, a aposentadoria concedida não se apoiou em ato do Poder Executivo, a quem competia fazê-lo. O artigo 8.^o da Constituição Paraense diz que compete à Assembléia dispor em regimento interno sobre sua organização, polícia, criação e pro-

vimento de cargo. Nada mais. No caso de aposentadoria de um funcionário de sua Secretaria, o certo seria elaborar o respectivo expediente e enviá-lo ao governador, para que este lavrasse o ato, submetendo-o a seguir a exame do Tribunal de Contas, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item III da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Nada disso se observou, daí porque não consta neste Tribunal o registro dessa aposentadoria. É nossa opinião que se trata de ato irregular a concessão de aposentadoria através de simples Resolução da Assembléia Legislativa. O postulante, na verdade, não tem culpa do que ocorre. Justo será que se lhe assegure a situação de aposentado. Justo e humano mas por meio de ato legal. Bastará um decreto do governo neste sentido, baseado em expediente completado com o laudo médico, declarando-o aposentado a partir daquela data, isto é, 29 de janeiro de 1955, incorporando os adicionais a que tem direito.

De nossa parte, portanto, apreciado o assunto, sem outra preocupação que não a de procurar dar ao mesmo serena interpretação, negamos o registro à lei n. 1.397. Aceitá-la implicaria em reconhecer a competência da Assembléia Legislativa para decretar atos desta natureza, da alçada do Chefe do Executivo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — A vista do que expôs o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, mantenho a conversão do julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo expeça o decreto de aposentadoria referente ao sr. Augusto da Silva Brito, em consequência da Resolução n. 10, da Assembléia Legislativa e do respectivo expediente, pois o aposentado é funcionário daquela Assembléia, mas o ato a respeito é privativo do Governador do Estado, nos termos da Constituição Paraense."

Quanto à parte de Crédito Especial, ao qual a lei n. 1.397, de 30-10-56, esta Corte só poderá decidir após o julgamento da aposentadoria, através do competente ato."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O meu voto, é no sentido de converter o julgamento em diligência, para que se esclareça definitivamente, a situação legal da aposentadoria, uma vez que o expediente não está completo. Não aceito o princípio de que a aposentadoria deve ser decretada pelo Poder Executivo, já que parece legítimo, jurídico o Ato da Mesa da Assembléia aposentando funcionário de sua Secretaria."

Voto do sr. ministro Presidente: — "O meu voto é de acordo

com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

Por maioria de votos (2x1x1), foi mantido o julgamento do processo n. 3520-A, em diligência, nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

O sr. ministro Presidente, então, designa o sr. ministro Gonçalves Nogueira para lavrar o acórdão (letra q, inciso único, seção II, do art. 18 do R. I.)

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.613, referente ao ofício n. 1.378, de 11-12-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro, o Crédito Especial de Cr\$ 20.471,10, em favor de Luiz Fernando Ribeiro.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz o relatório: "A Lei n. 772, de 16-6-54, autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 20.471,10, em favor do dr. Luiz Fernando Ribeiro. É o seguinte o teor da lei:

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte mil, quatrocentos e setenta e hum cruzeiros e dez centavos.... (Cr\$ 20.471,10) em favor do dr. Luiz Fernando Ribeiro, destinado à restituição adiantado pelo mesmo, ao Serviço de Assistência ao Cooperativismo, no exercício de 1946.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1954. — (aa) Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Albuquerque Aranha, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças.

Sendo por conseguinte o decreto, um ato complementar daquilo que dispõe a Lei, e portanto, se me permitem não farei a leitura por se tornar superflua. Com o pronunciamento do dr. Procurador às fls. 6-v, dos autos, é o relatório."

Com a palavra, o dr. Procurador, dá o parecer de fls. 6 dos autos, opinando pelo registro."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3.613.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.042, relativo à Prestação de Contas da Residência Governamental, referente ao exercício financeiro de 1955.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, o dr. Benedito Nunes, faz a exposição: "A presente Prestação de Contas, sob o n. 2.042, é da Residência Governamental, referente ao exercício financeiro de 1955. E originam-se dos processos ns. 788, janeiro, 904, — fevereiro, 1.045 — março, 1.284 — abril, 1.466 — maio, 2.042 — agosto, setembro e outubro. — É a exposição."

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 336-v dos autos.

O dr. auditor, a seguir lê o relatório de fls. 337, 338 e 340 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente, concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. Procurador, para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. Procurador, nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos. Declara, o dr. procurador, nada mais ter a acrescentar. Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz, o dr. auditor, nada mais ter a aduzir.

O sr. ministro Presidente, então, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para dar o voto orientador no processo n. 2.042, na forma da letra e, do Ato n. 5.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 3.069, relativo à Prestação de Contas do Auxílio à União Social Trabalhista, referente ao exercício financeiro de 1955.

O dr. auditor, Célio Melo, na forma da Letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 3.069 — Prestação de Contas do auxílio à União Social Trabalhista, remetida com o ofício n. 607, de 20-7-56, referente ao exercício financeiro de 1955."

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 145-v dos autos.

A seguir, o dr. auditor faz o relatório de fls. 148 dos autos.

O sr. ministro Presidente, ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declina, o dr. procurador do prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. O dr. auditor declina do prazo legal.

O sr. ministro Presidente, então, na forma da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro

ro Gonçalves Nogueira, para dar o voto orientador no processo n. 3.069.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pede a palavra, e diz: "Regozijo-me por ser o primeiro juiz a se pronunciar junto ao nobre auditor dr. Célio Melo."

Esgotada a pauta, o sr. ministro Presidente declarou: "Antes de encerrar esta reunião, que é a última do ano e também a última que tenho a honra de presidir, cumpre-me agradecer a valiosa cooperação dos nobres srs. ministros, que com as luzes de suas inteligências, muito contribuíram para que eu pudesse desempenhar, durante o ano expirante a elevada função para a qual fui eleito pela confiança e ninia bondade dos meus ilustres pares."

Também quero agradecer a eficiente colaboração do Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte de Contas, e de todos os srs. auditores.

E' de inteira justiça, manifestar ainda os meus agradecimentos aos zelosos funcionários da Secretaria, pela eficiente colaboração que dos mesmos recebi.

Aproveito esta oportunidade para formular sinceros votos de maiores felicidades no decorrer do Ano Novo, não só aos exmos. srs. ministros, como ao sr. dr. Procurador, srs. auditores e a todo o pessoal da Secretaria deste Tribunal.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária padrão G, do Quadro Único, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 28 de dezembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, Escriutária padrão G, respondendo pelo Secretário.

ACÓRDÃO

(Processo n. 3.693)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o ato por força do qual o Chefe do Poder Executivo, com fundamento na Carta Magna Paranaense, § 2.º do art. 33, embora em desacordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, serviu de base orçamentária para o exercício financeiro de 1956, à falta do respectivo Orçamento, autorizou, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Hospital de Isolamento, Tabela explicativa n. 87, subconsignação Material de Consumo, a transferência de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) de Item Material de Farmácia, no valor originário de Cr\$ 360.000,00, posteriormente suplementado com igual importância, o que o elevou a Cr\$ 720.000,00, para o item Alimentação, no valor originário de Cr\$ 1.460.000,00, consoante o decreto n. 2.191, de 24 de dezembro de 1956, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.383, de 27, tendo

sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 5/57, de 2 de janeiro em curso... (1957), entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 327 do Livro n. 1, sob o número de ordem 4:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, nos termos do voto do sr. ministro Relator.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 15 de janeiro de 1957.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.383, de 27 de dezembro de 1956, publicou o seguinte ato: — "Decreto n. 2.191, de 24 de dezembro de 1956, Transfere na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação "Hospital de Isolamento" Subconsignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação" a importância de Cr\$ 500.000,00. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado. Decreta: Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação "Hospitais de Isolamento, subconsignação "Material de Farmácia" para o item "Alimentação" a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24-12-56. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Foi o expediente alusivo a essa matéria que o exmo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa eietuou-se com o ofício n. 5/57, de 2 de janeiro em curso (1957), entregue a 4 e protocolado, nessa data, às fls. 327, do Livro n. 1, sob o número de ordem 4. Originou-se do referido expediente o processo n. 3.693, em discussão.

A Presidência do Tribunal, ainda no dia 4, mandou que a Secretaria promovesse a necessária instruindo convenientemente o feito. Os autos foram encaminhados, no mesmo dia 4, à Seção de Receita, que a 5 se pronunciou a respeito e no dia 5 à Seção de Despesa, que a 7 devolveu o processo e à Secretaria, com a devida informação. O exmo. sr. Ministro Presidente, despachando nos autos, a 7, suscitou o pronunciamento da Procuradoria, tendo o dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado e digno titular do Ministério Público, junto a este Tribunal, emitido no dia 9 o parecer solicitado. Os autos, a 11, retornaram à Secretaria, data em que a Presidência me designou, como juiz, para relatar o processo. De acordo com o disposto no art. 29, do Regimento Interno, a distribuição só pôde ser feita no dia 14, o prazo regimental, destinado ao julgamento, em casos desta natureza, é de quinze (15) dias. Entretanto, sendo hoje 15, torno evidente que exerço as minhas atribuições no prazo reuzidíssimo de vinte e quatro (24) horas.

O ato do Governo apoiou-se no § 2.º, art. 33, da Constituição Estadual, que assim reza:

"A proibição de estorno de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma

verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo."

Ao relatar, na reunião ordinária de 8 deste mês, o processo n. 3.682, referente à lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, extornei-me deste modo:

"Em geral, ao fim de cada exercício financeiro, o Orçamento, principalmente na parte variável, apresenta uma fisionomia diferente, pelo abuso das "transferências de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo", sob a capa de permissão contida no § 2.º, art. 33, da referida Carta Magna.

Há sucedido, em consequência de tais atos, ocorrências inadmissíveis como estas: transferências de dotações suplementadas e suplementação de dotações reduzidas por força de transferências.

Não se justifica a suplementação de crédito orçamentário desfalado por transferência, nem a transferência de créditos suplementados, pois o único fim do crédito suplementar é reforçar as diferentes rubricas do Orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços, durante o ano financeiro."

Assim falei nessa ocasião; agora, o processo em julgamento vem confirmar a minha assertiva.

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, referente ao exercício financeiro de 1956, à falta do respectivo Orçamento, agasalhou, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica "Hospital de Isolamento", Tabela explicativa n. 87, as seguintes dotações:

Subconsignação	
Material de Consumo	
Item Material de Farmácia	360.000,00
Consumo	
Item Alimentação	73.000 etapas à razão de
Cr\$ 20,00	Cr\$ 1.460.000,00

O chefe do Poder Executivo autorizou, por força do decreto n. 2.191, de 24 de dezembro de 1956, acima transcrito, a transferência de Cr\$ 500.000,00 do referido crédito orçamentário Material de Farmácia para o crédito orçamentário Alimentação.

Já vimos ser de Cr\$ 360.000,00 o valor do crédito Material de Farmácia. A Seção de Receita confirmou esse valor, que não sofreu transferência, nada elucidando, porém, quanto ao crédito destinado à Alimentação, e acrescentou que o crédito de Cr\$ 360.000,00 foi suplementado com igual importância, elevando-se, consequentemente, o valor originário para Cr\$ 720.000,00, conforme o processo de registro nesta Corte, sob o n. 3.405, convertido no venerando Acórdão n. 1.530, de 26 de outubro de 1956, cuja publicação se realizou no "Diário da Assembléia" n. 639, anexo ao DIÁRIO OFICIAL, n. 18.342, de 6 de novembro de 1956. Por sua vez, a Seção de Despesa esclareceu, a 7 de Janeiro corrente, que tendo sido gastos, à conta da Subconsignação Material de Consumo, Item Material de Farmácia, consoante às 3as. vias dos recibos, apenas a importância de Cr\$ 88.380,00, restou o saldo de Cr\$ 631.620,00, suficiente para atender à transferência autorizada, no valor de Cr\$ 500.000,00.

O incrível em tudo isso é que foi suplementada uma dotação com numerário bastante para atender aos encargos do exercício financeiro, tanto que do valor originário — Cr\$ 360.000,00 — houve o emprêgo, apenas, de Cr\$ 88.380,00, e que desse crédito orçamentário, após a suplementa-

ção, foram retirados Cr\$ 500.000,00, para reforçar outra dotação, sob o manto diáfano da transferência.

A medida autorizada revela insegurança administrativa, além de ferir o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Eis aí, srs. Ministros, o Relatório, com os esclarecimentos que me competia dar ao Plenário.

Resta-me fazer a declaração de voto. Antes, o nobre dr. Procurador revelará o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Em face do que dispõe a respeito de crédito suplementar o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, assunto esse que esclareci perfeitamente no Relatório — a transferência, em julgamento, de uma para outra dotação, abrangendo crédito orçamentário suplementado, não podia ser admitida; mas, atendendo ao preceito da Constituição Estadual, contido no § 2.º, do art. 33, que permite, sem qualquer ressalva, "a transferência de dotações de uma consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo", e de se reconhecer a existência de um fundamento legal para o decreto Executivo n. 2.191, de 24 de dezembro de 1956, em que se condensou a referida transferência.

Ao relatar, há poucos dias, o processo sobre o registro da Lei Orçamentária, correspondente ao exercício financeiro de 1957, prolelamei que o citado preceito constitucional encobria o abuso das transferências, como recurso de equilíbrio contábil.

Renovo, agora, essa opinião, embora concedendo o registro pedido, não só por que outras decisões nesse sentido já foram proferidas, como também para não agravar a insegurança administrativa, no exercício financeiro encerrado."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ANÚNCIOS

CHA S. A.

Ficam à disposição dos senhores Acionistas em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949 esquina da Travessa Manoel Evaristo, os documentos a que se refere o artigo 99 letras a, b, c e d do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém-Pará, 27 de Fevereiro de 1957. — (a.) Philippe Farah, Presidente.

(Ext — 1, 9 e 15357)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SÁBADO, 2 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.750

LEI N. 3.613 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956
Concede aumento de pensão a Júlia de Queiroz Garcia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a aumentar de Cr\$ 452,70 (quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos) para Cr\$ 800,00 (oito-centos-cruzeiros) a pensão mensal em favor da Sra. Júlia de Queiroz Garcia, viúva do ex-funcionário da Prefeitura Carlos Augusto Garcia.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.614 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a desapropriação por utilidade pública de uma barraca na Av. Senador Lemos n. 1176 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a barraca localizada na Av. Senador Lemos n. 1176, medindo 3,50 m de frente, por 8 m de fundos, com uma área coberta de construção de 26 m².

Art. 2.º — Para cobertura das despesas de indenização do bem expropriado fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 5.600,00 valor atribuído ao imóvel em referência pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.615 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina Praça José Malcher a atual Praça do Farol.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a se-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

guinte Lei:—

Art. 1.º — Fica denominada Praça José Malcher a atual Praça do Farol, situada na localidade do Farol, na Sub-Prefeitura do Mosqueiro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.617 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 como auxílio as escolas mantidas pela Paróquia de Icoaraci.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder como auxílio às escolas mantidas pela Paróquia de Icoaraci a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Art. 2.º — Esta despesa correrá por conta dos recursos disponíveis do Município, e entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.618 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Obriga os edifícios residenciais de mais de quatro andares a reservarem áreas adequadas para a recreação infantil.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Todo edifício residencial que vier a ser construído, com mais de quatro andares, no município de Belém, deverá, obrigatoriamente, reservar área adequada à recreação infantil, sem o que não será concedida licença, pelo órgão municipal competente.

Art. 2.º — A exigência constante do artigo anterior se estenderá igualmente, aos prédios destinados a hotéis.

Art. 3.º — Os edifícios já construídos deverão, num prazo de seis meses após a publicação desta lei, dotar-se das áreas de que trata o artigo primeiro.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.619 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina Praça Nossa Senhora de Nazaré a praça principal da localidade do Chapéu Virado, na Ilha do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica denominada Praça Nossa Senhora de Nazaré a praça principal da localidade do Chapéu Virado, situada na Ilha do Mosqueiro.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.620 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Denomina Dr. Francisco Campos uma artéria da Sub-Prefeitura do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica denominada Avenida Dr. Francisco Campos a Estrada que vai do Hotel do Farol, na povoação do mesmo nome, à vivenda denominada Paraiso, situada entre as praias do Chapéu Virado e de Porto Arthur.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.621 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Estabelece normas para a concessão de terrenos por aforamento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a se-

guinte Lei:—

Art. 1.º — Exceto nos casos previstos na lei n. 1.195, de 15 de Junho de 1951, não poderá ser concedido o aforamento de terreno que, situado em esquina, e, portanto fazendo ângulo com outra artéria, tenha mais de 20 (vinte) metros de fundos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.622 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Benedita de Moraes Matos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Benedita de Moraes Matos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Alcindo Cabela, Caiapós, São Mateus e Parintins a 51,15 m. Dimensões: frente — 11,90 m. Fundos 71 m. Área 844,90 m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1946 e à esquerda com o de n. 1938. Terreno edificado n. 1932.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.623 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Concede uma pensão ao Sr. José Lourenço Goês.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, ao ex-servidor do D. M. E. P., José Lourenço Goês, uma pensão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a partir de Janeiro de 1957.

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial para fiel cumprimento da presente lei no orçamento de 1957.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.624 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a doação das terras situadas no distrito de Benfica, ao Governo da União, Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Doenças Mentais.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — O Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo da União, Ministério da Saúde, Serviço Nacional de Doenças Mentais, uma área, parte das terras de propriedade denominada "Serraria Lemos", de acôrdo da antiga Parâ Elétrica, que revertem ao Patrimônio Municipal, situada no distrito de Benfica, cujos limites naturais são o Rio Benfica e o Igarapé Itapicurú, num total de dois mil, quinhentos e cinquenta hectares, trinta e quatro ares e vinte e dois centiares, para o fim único de ali ser construído e instalado o Hospital Colonia para doentes mentais e o Manicômio Judiciário do Estado. A área doada será de 1018 Ha (hum mil e dezoito hectares), sendo sua localização e limites, dentro da área total, a ser fixada de comum acôrdo entre o Poder Executivo e o Serviço Nacional de Doenças Mentais, segundo planta existente e já aprovada.

Art. 2.º — A doação de que trata o artigo anterior incorrerá em caducidade se dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data em que a mesma se efetue, não tiver sido iniciada a construção daquele nosocômio.

Art. 3.º — As dádivas suscetíveis na execução da presente lei, serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo que, para esse fim, poderá baixar as instruções necessárias.

Art. 4.º — Fica revogada a lei n. 2.692, de 29 de Janeiro de 1955, que doou ao Governo do Estado do Pará as terras de propriedade, denominada "Serraria Lemos", no distrito de Benfica.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.625 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a instalar um telefone público no bairro da Marambaia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar no bairro da Marambaia, no prédio onde funciona o Mercado Municipal, um telefone para utilização gratuita por parte dos moradores das circunvizinhanças.

Art. 2.º — Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir o crédito especial até

Cr\$ 50.000,00 para pagamento dos serviços de instalação e tarifas devidas à entidades concessionária dos serviços de telefones de Belém.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.626 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Francisco Venâncio Dias.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Francisco Venâncio Dias, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 14,60 m, medindo 5,70 m de frente por 32,30 m de fundos com uma área de 184,11 m2 de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.627 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Osvaldo Sá Vieiras.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Osvaldo Sá Vieiras o terreno situado no lote n. 38 do loteamento de Outeiro com frente para a passagem medindo 12 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 480 m2 de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.628 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Lauro Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Lauro Souza o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bit-

tencourt, Teófilo Condurú e Francisco Monteiro de onde dista 6,23 m, medindo 6,46 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 193,80 m2 de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.629 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Raimundo Pereira do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Raimundo Pereira do Nascimento o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Diogo Moia e Antonio Barreto, de onde dista 42,65 m, medindo 9 m de frente por 50 m de fundos, com uma área de 450 m2 de forma paralelogramica confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.630 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Ricardo Tesouro Rodrigues.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Ricardo Tesouro Rodrigues, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, Paes e Souza e Silva Castro de onde dista 118,20 m medindo 9 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 270 m2 de forma paralelogramica confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.631 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Davino Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Exe-

cutivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Davino Silva o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Humaitá, Chaco, Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias de onde dista 179,50 m, medindo 5,40 m de frente por 71,50 m de fundos, com uma área de 386,10 m2 de forma regular confinando por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3.632 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956

Reconhece como de utilidade pública a Associação Odontológica do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica reconhecida como de utilidade pública para o Município de Belém a Associação Odontológica do Pará, com sede nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3.633 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Amavel Augusto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Amavel Augusto o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pirajá, Perebebuy, Tito Franco e 1.º de Dezembro de onde dista 113 m, medindo 6,25 m de frente por 32 m de fundos, com uma área de 200 m2 de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Janeiro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras